SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

SF/18809.54633-07

# EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 843, de 2018)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº de Conversão da Medida Provisória nº 843, de 2018:

"Art. As empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 Mobilidade e Logística, nos termos do inciso III do art. 9º, poderão pleitear, no âmbito do projeto aprovado, a isenção do imposto de importação de que trata o art. 21."

## JUSTIFICATIVA

A habilitação de projetos de desenvolvimento e produção tecnológica tem como objetivo promover a produção, no País, de veículos, sistemas e autopeças de alto valor agregado, e o desenvolvimento de novas soluções estratégicas para a mobilidade e logística.

A manufatura de novos produtos com alto valor tecnológico agregado demanda, em um primeiro momento, a importação de componentes para sua montagem, em razão de o parque de fornecedores de autopeças instalados no País nem sempre ter capacidade de produção dos componentes utilizados nesses novos produtos. Diante disso, sugere-se a inclusão de artigo específico estabelecendo que, no âmbito do projeto aprovado, as empresas habilitadas ao Rota 2030 nos termos do inciso III do art. 9º terão um rito específico, mais célere, para pleitear a isenção do imposto de importação para autopeças sem produção nacional.

Posteriormente, à medida que haja capacidade de produção nacional dos componentes, a isenção do imposto de importação poderá ser revista, na forma estabelecida na Medida Provisória.

Por esses motivos e convicto da importância desta emenda, solicitamos o seu acolhimento pelos nossos ilustres Pares

Sala da Comissão,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**